

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 540/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacionalmente como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com objetivo de

AVISO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

proteger de forma adequada a saúde e a vida da população dorense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

Art.2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras livres, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros;

II - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelo período de 15 dias, e comprovada a necessidade de prorrogação, a mesma pode ser regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§2º Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrição previstos no “caput” deste artigo.

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Ficam suspensos as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) dos grupos de criança, adolescentes e idosos, bem como das oficinas e demais atividades que possuam aglomeração, acontecidos no CRAS e CREAS;

§4º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§5º O Comércio local, incluindo as academias e locais de práticas desportivas, poderão funcionar normalmente, desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, a observância do limite de até 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou até 100 (cem) em ambientes abertos.

Art. 3º. O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ou Diretor respectivo.

§ 1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§ 2º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário competente ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Nossa Senhora das Dores/SE para

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 4º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, ouvindo o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento indicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§ 5º Todo servidor do Município de Nossa Senhora das Dores/SE que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 08 (oito) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 4º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Nossa Senhora das Dores/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 366/2019, de 08 de Maio de 2019;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários Municipais de Saúde e de Finanças;

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II - poderá incidir:

a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo coronavírus.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o § 1º deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no portal da transparência municipal, administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 8º. Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

§1 - Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V – Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;
- VI – Controladoria Geral do Município;
- VII – Procuradoria Geral do Município;

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os Ofícios, Comunicados, Convocação de reuniões ou outros documentos inerentes a aplicação do presente Decreto, podem ser assinados pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de março de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL